



Carla Baena Aguiar Melo
CPF 084.796.659-02

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO HAROLDO FERNANDES DUARTE.

10
02

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 10/2016 PROCESSO Nº. 3154/2016 .

JSM ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.470.915/0001-60, com sede na rua José Amatruda, nº297, Bairro Distrito Industrial II, Junqueirópolis - SP, CEP 17890-000, Telefone (18) 3841-2608, por intermédio de seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de **VOSSA EXCELENCIA** a fim de

IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada no item nº Item 1.5 - Controlador Eletromecânico S4/M, 2/3 fases.

127V acondicionado em gabinete confeccionado em alumínio fundido, pintado na cor preto fosco, com porta e fechadura.

Sendo que foi feito questionamento ao departamento de licitação,^{*} que assim foi demonstrado:

Obras

PERGUNTA:

O item acima descrito é um material de tecnologia muito ultrapassada que não é utilizado por ter grande consumo de energia e exige muita manutenção, entre outros problemas técnicos que levaram este modelo de controlador de tráfego ao desuso. Atualmente os controladores mais utilizados são do tipo **microprocessado com acionamento em estado sólido**. Tendo em vista que trata-se de um produto superior e atende com bastante vantagem as necessidades do município, PERGUNTO, será aceito o fornecimento do controlador microprocessado em estado sólido?

RESPOSTA:

Em resposta, via email, ao questionamento, que foi dado pela Sra: Suely Hellstrom, chefe de divisão de engenharia, secretaria de obras, na seguinte tese:

EM CONSULTA COM O DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL, A PREFERÊNCIA PELO CONTROLADOR ELETROMECHANICO É DEVIDO A FÁCIL ACESSO PARA MANUTENÇÃO, ENTRE OUTROS FATORES.

O MUNICÍPIO JÁ POSSUI SEMÁFOROS ELETROMECHANICOS QUE NÃO TEM CAUSADO PROBLEMAS.

Sucedde que, tal resposta ao questionamento, entendemos que é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

II – DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida que o indigitado item do Edital está a exigir que seja Controlador Eletromecânico, e que tem **PREFERENCIA PELO MESMO**, como foi mencionado na

resposta do pedido de questionamento, não resta dúvida que à um direcionamento claro a determinada empresa ou marca. Como é sabido, é proibido direcionar licitação ou ter preferência a determinado produto, não à justificativa que o vença, o agente público não pode ter vontade própria em se tratando de direito público, além do mais o Tribunal de contas possui entendimento de que, a Administração deve abster-se de formular especificações que demonstrem preferência, (TCU, Acórdão 1.861/2012, 1ª c., Rel. José Múcio Monteiro.

E ainda para demonstrar a ilegalidade, o art 7º, §5º da Lei 8666/93, mostra claramente tal ato.

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

E ainda:

O controlador eletromecânico, objeto desta contratação, trata-se de um **motor**, que girando lentamente aciona contatos elétricos que acendem as lâmpadas do semáforo. Tal tecnologia, desenvolvida a mais de 50 anos, encontra-se em completo desuso devido a sua tecnologia rudimentar e antiquada. A aquisição de equipamentos desse tipo hoje, trata-se de uma afronta à modernidade e o desenvolvimento tecnológico, mas também uma afronta ao **erário público**, que ao adquirir equipamentos tão antiquados obviamente terão de ser **substituídos em breve**. Pesa ainda contra o Controlador Eletromecânico, a sua falta de capacidade de gerir o controle do tráfego com eficiência e segurança esperada para os dias de hoje, pois o mesmo não tem a capacidade de realizar trocas de planos e verificar o acendimento das lâmpadas, sendo comum a ocorrência de verdes conflitantes entre outros problemas. A programação é limitada uma única temporização, e este tipo de controlador não apresenta, sistema de segurança, a deteção de incompatibilidades ("verde coincidente"), ou seja essa deteção é de suma importância, para segurança dos usuários, e ainda caso ocorra acidentes advindos do "verde coincidente", o município poderá ser responsabilizado por danos causados aos usuários, em ação civil pública, ou seja culpa objetiva.

TRF-1 - REMESSA EX OFFICIO REO
35744 MG 1999.38.00.035744-4 (TRF-1)

Data de publicação: 16/08/2002
Ementa: ADMINISTRATIVO. RESPOSTA
BILIDADE CIVIL DO MUNICÍPIO POR
DANOS CAUSADOS A VEÍCULO, POR
FALTA DO SERVIÇO DE
MANUTENÇÃO DE SEMÁFORO EM



VIA PÚBLICA. I - Estabelecido o nexo causalidade entre o evento e a ocorrência de danos, por falta do serviço que cabia ao Município prestar, na manutenção de semáforo, em via pública, configura-se a responsabilidade do Município em ressarcir os danos causados à empresa titular do veículo atingido pelo acidente. II - Remessa oficial desprovida. Sentença confirmada.
Encontrado em: /8/2002 CC-16 LEG:FED
LEI: 003071 ANO:1916 ART : 00159 ART : 01062 CÓDIGO CIVIL CF-88 LEG:FED
CFD

Sendo que:

Caso ocorra um acidente por falha de um equipamento que não apresenta dispositivo que detecta o verde conflitante, entendemos que ficaria caracterizada a culpa objetiva do município. Trazendo assim um ônus para os cofres do Município que, não se atentou no momento de adquirir seu equipamento, e não verificou questão de segurança no equipamento que é primordial para os usuários.

Sendo assim:

Atualmente os controladores mais utilizados são do tipo microprocessado com acionamento em estado sólido, Semáforos microprocessados:

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

O equipamento deverá ser Controlador de Tráfego de tecnologia digital em estado sólido, dotado de microprocessador, transistores (excluído o uso de Relés), relógio digital (RTC), fonte contido no mesmo gabinete do controlador.

O controlador deverá dispor de **PAINEL DE FACILIDADES** com teclas de acesso direto e LED indicador da função que esta ativa na parte frontal interna do controlador:

MODO INTERMITENTE: Coloca todos os Grupos Focais Veiculares (fases) do controlador em Modo Intermitente (Amarelo Piscante) independente da programação que estiver sendo executada.

MODO APAGADO: Apaga todos os Grupos Focais (fases), mas continua executando o plano programado que deve ser mostrado nos LED indicadores dos Módulos de Potência, facilitando a manutenção e programação do controlador sem causar acidentes.

MODO MANUAL: O equipamento deve permitir ao agente de trânsito, através de um dispositivo simples com conexão através de Pino P10, comandar a alteração dos Estágios manualmente Independente do tempo programado. O Controlador deverá impedir mudanças muito rápidas, e respeitar o tempo de entre verdes (Amarelo).

Falta de energia da rede elétrica

A programação interna, de planos e modos de funcionamento do controlador, deverá ser mantida independente do tempo da falta de energia elétrica.

Acionamento das Lâmpadas LED

O controlador deverá ter opção de acionar tanto Lâmpadas Incandescentes quanto Lâmpadas LED com entrada AC de 85 a 264 volts.

Os circuitos de acionamento das lâmpadas (Modulo de Potência) deverão ser feitos a base de TRIACs, com proteção de acionamento da lâmpada no instante zero da senóide, garantindo maior vida útil às Lâmpadas Incandescentes.

O acionamento dos focos deverá ser monitorado em todas as fases, veiculares e pedestres, nas três cores (vermelho, amarelo e verde) com circuitos de detecção independente para cada cor e permitir, no mínimo, quatro modos de resposta **A DETECÇÃO DE DEFEITOS ONDE UM DOS MODOS, EM CASO DE DETECÇÃO DE VERMELHO QUEIMADO OU VERDE ACESO INDEVIDAMENTE, COLOCA TODO O SEMÁFORO EM ALERTA.**

Os circuitos que acionam as Lâmpadas LED devem ser projetados para evitar que ocorram intervalos com situações visíveis de luzes apagadas ou de luzes simultâneas no mesmo grupo focal.

O sistema deverá identificar a queima das Lâmpadas LED, assim como também ser dotado de proteção contra verde aceso que conflite com a programação feita (proteção verde-verde) e neste caso a fase defeituosa deverá ser totalmente desenergizada através de circuito específico para esta função e as outras fases do semáforo poderão entrar em amarelo intermitente dependendo da programação feita.

Não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Como se não bastasse, o item objurgado, fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despidiendo é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

1. Declarar-se nulo o item atacado;
E assim oportunizando a participação de mais empresas, visando a ampla concorrência e a busca da proposta mais vantajosa que é o objetivo da Administração pública.

JSM

SOLUÇÕES PARA O TRÂNSITO

JSM ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO LTDA. - EPP
CNPJ: 00.470.915/0001-60 INSC. EST.: 408.004.807.113
RUA JOSÉ AMATRUDA, Nº297 - DIST. INDUSTRIAL II - JUNQUEIRÓPOLIS - SP
CEP: 17890-000 TEL. (18) 3841 - 2608 e-Mail: jsm@jsmenharia.com.br

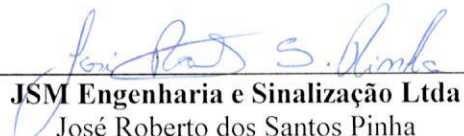


2. Caso não acolha tal impugnação pedimos um parecer técnico, de um Engenheiro eletrônico, para que possamos assim fazer a informação ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, para julgar o deslinde dessa impugnação.
3. Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento

Ubatuba - PR, 04 de Agosto de 2016

JSM Engenharia e Sinalização Ltda.
CNPJ 00.470.915/0001-60
Insc. Est. 408.004.807.113
Rua José Amatruda, 297 - Distrito Industrial II
Fone: (18) 3841-1664 - Junqueirópolis - SP


JSM Engenharia e Sinalização Ltda

José Roberto dos Santos Pinha
Representante Legal
RG: 24.513.859-6 SSP/SP
CPF: 173.452.458-88

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

JUNQUEIRÓPOLIS - SP

COMARCA DE JUNQUEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃ BELISE MATHEUS SALLE



LIVRO 151, PÁGINAS 201/202.

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: JSM ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO LTDA EPP.

Aos VINTE E TRÊS (23) dias do mês de MARÇO (03) do ano DOIS MIL E DEZESSEIS (2016), nesta cidade e comarca de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, neste Tabelionato de Notas, situado na Rua Quinzinho da Cunha, 910, perante mim Escrevente Substituta, compareceu como OUTORGANTE: JSM ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO LTDA - EPP, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Junqueirópolis-SP, na Rua José Amatruda, nº 297, CNPJ sob nº 00.470.915/0001-60, com contrato social registrado sob NIRE nº 35225467118, na JUCESP aos 26 de maio de 2011, datado de 10/05/2011, e última alteração consolidada contratual nº 03, registrada sob nº 469.545/13-6, aos 12/12/2013 na JUCESP, representada conforme cláusula sétima do contrato social por seus sócios JOCIMAR DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 12.194.298-SSPSP, CPF/MF. nº. 043.873.278-20, residente e domiciliado nesta cidade de Junqueirópolis-SP, na Rua Professor Antonio Graneiro Porta, nº. 511, e MÁRCIO CABANHAS DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 40.005.007-9-SSP-SP, CP/MF. nº. 317.941.298-47, residente e domiciliado nesta cidade de Junqueirópolis-SP, na Rua da Amizade, nº. 245, Residencial Bonança, conforme cópia autenticada do contrato social, cartão do CNPJ e ficha cadastral completa datada de 18/03/2016, arquivadas nestas notas na pasta nº 02, página 12/16; reconhecidos como os próprios por mim por meio dos documentos apresentados, de cuja identidade e capacidade jurídica, dou fé. E, perante mim por ela, na forma representada, me foi dito que, por este Público Instrumento e na melhor forma de direito, NOMEIA e CONSTITUI seus bastantes PROCURADORES: ADHEMAR CABRERA DA SILVA JUNIOR, brasileiro, solteiro, maior, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 44526843 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 36566324801, residente e domiciliado na Rua Independência, Nº485, nesta cidade de Junqueirópolis-SP; CARLOS EDUARDO RODRIGUES, brasileiro, casado, vendedor, portador da cédula de identidade RG nº 11.563.780 expedido pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob nº 052.214.916-21, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, Nº. 512, nesta cidade de Junqueirópolis-SP; REGIANE CRUZ LUCIO, brasileira, solteira, maior, vendedora, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 1111339204, Registro nº 05968773588, DETRAN SP, onde consta RG nº 44.134.437-9 SSP-SP e CPF/MF nº 369.485.318-90, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, Nº. 65, nesta cidade de Junqueirópolis-SP; JOSE ROBERTO DOS SANTOS PINHA, brasileiro, casado, vendedor, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 561865710, Registro nº 02101909821, DETRAN SP, onde consta RG nº 24.513.859-SSP-SP e CPF/MF nº 173.452.458-88, residente e domiciliado na Rua 4 de Setembro, Nº. 660, nesta cidade de Junqueirópolis-SP, a quem confere os mais amplos e gerais poderes para em nome da outorgante, em **CONJUNTO** ou **ISOLADAMENTE**, participar de licitações, junto a órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, Empresas de Economia Mista, Autarquias, Fundações, Empresas Privadas, em geral em qualquer parte do território Nacional, onde esta se apresentar, podendo para tanto apresentar documentos para cadastramento, proceder e autorizar visitas



05112602001265.000011653-8

P.06543 R.005653

RUA QUINZINHO DA CUNHA 910 - CENTRO
JUNQUEIRÓPOLIS SP CEP 17890-000
FONE: 18-38411152 FAX: 18-38421488



DENTSE BRAGA PARUSSOLO - ESCRIVENTE SUBSTITUTA
Válido Somente com o Selo de Autenticidade

técnicas, retirar Editais, Participar de Concorrências, Tomada de Preço, Convite e Pregões, apresentar documentos de habilitação, assinando contratos, propostas e declarações, podendo tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta e declaração de atendimento dos requisitos de habilitação em nome da Outorgante, poderá formular verbalmente novas propostas de preços nas etapas de lances (Pregão Presencial), desistir e renunciar expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo, assinar a Ata da Seção, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro ou Presidente da Comissão de Licitação, confere mais poderes para representar a outorgante junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, em qualquer Estado do Território Nacional, requerendo, alegando e promovendo registros, alterações, averbações, enfim, praticar todos os demais atos exigidos pelas Leis de Licitação nº 8.666/93 e 10.520/02 e necessários ao fiel e cabal desempenho deste mandato, **NÃO PODENDO SUBSTABELECE**; que dará por bom, firme e valioso. Os dados e elementos contidos neste instrumento foram fornecidos pela outorgante que por eles se responsabiliza. Nos termos do artigo 12 do provimento nº 13/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, foi efetuada consulta à Central de Indisponibilidade de bens nesta data, da outorgante, não tendo sido encontrada nenhuma ocorrência, conforme códigos de consultas gerados (hash): CNPJ pesquisado 00.470.915/0001-60 de JSM ENGENHARIA E SINALIZACAO LTDA - ME (JSM ENGENHARIA) na data 23/03/2016 às 08:46:50 Relatório de Indisponibilidade Nenhum resultado encontrado para o filtro selecionado **015e.f7a.b89e.3153.04f7.896e.1f43.77a0.e53a.2bcb**. Assim o disse e dou fé. À pedido da outorgante lavrei este instrumento que o li, aceita e assina concordando e dispensando, expressamente a presença e assinatura de testemunhas de acordo com o Prov. nº 58/89 da E.C.Geral da Justiça; dou fé.- Eu (AA)(DENISE BRAGA PARÚSSOLO).- Escrevente Substituta, digitei, conferi, achei conforme, dou fé, assino em público e raso. (AA) JOCIMAR DA SILVA, por representação // MÁRCIO CABANHAS DA SILVA, por representação, NADA MAIS. Traslada em seguida confere com o original, do que dou fé. - Eu (DENISE BRAGA PARÚSSOLO).- Escrevente Substituta, digitei, conferi, achei conforme, dou fé, assino em público e raso.

Desta recebi:

Tabelião	Estado	Ipesp	MP	Reg. Civil	T. Justiça	Sta. Casa	Total
119,80	34,04	17,55	5,75	6,30	8,22	1,20	192,86

Guia nº. 12/016.

Em testemunho da verdade

DENISE BRAGA PARÚSSOLO
ESCREVENTE SUBSTITUTA

Tabelião de Notas e de
Protesto de Junqueirópolis SP
Denise Braga Parússolo
ESCREVENTE

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE JUNQUEIRÓPOLIS-SP
Titular: Belise Mathews Salle | R. Quinzinho da Cunha, 910 – Junqueirópolis/SP – Tel.: (18) 3841-1152

A=U=T=E=N=T=I=C=A=C=A=O
JUNQUEIRÓPOLIS, 21/06/2016 R\$ 3,05 1185/34-6
Autentico a presente cópia reprográfica extraída destas
notas, a qual confere com o original, do que dou fé.
DENISE BRAGA PARÚSSOLO - ESCRIVENTE SUBSTITUTA
Válido Somente com o Selo de Autenticidade

Tabelião de Notas e de
Protesto de Junqueirópolis SP
Denise Braga Parússolo
ESCREVENTE

Cópia reduzida



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
JOSE ROBERTO DOS SANTOS PINHA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
24513859 SSP/SP

CPF
173.452.458-88

DATA NASCIMENTO
10/12/1976

FILIAÇÃO
OLIMPIO RAMOS PINHA
MARIA APARECIDA DOS SA
NTOS PINHA

PERMISSÃO
E

ACC
E

CAT. HAB.
E

Nº REGISTRO
02101909821

VALIDADE
28/03/2017

1ª HABILITAÇÃO
31/08/1995

OBSERVAÇÕES
A
EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA
TRANSPORTE COLETIVO PASSAGEIROS

ASSINATURA DO PORTADOR
Jose Roberto dos Santos Pinha

LOCAL
GUARULHOS, SP

DATA EMISSÃO
28/03/2012

81741200038
SP541353101

DETRAN SP (SAO PAULO)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
561865710

PROIBIDO PLASTIFICAR
561865710

Tabela de Notas e de
Protesto de Junqueirópolis - SP
Denise Braga Marussolo
ESCREVENTE

PREF. MUN. UBIRATA
FLS. *SA*
Carla Bragança
CRE 054.796.659-02

Notas de Junqueirópolis - SP
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia está conforme o original.
Somente c/ o selo de autenticidade

5 ABR 2016

Por Autenticação
3,8

0511AA206922

EM BRANCO

EM BRANCO